



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 119 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### CÂMARA MUNICIPAL

#### RESOLUÇÃO Nº 226, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

#### Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Bandeira do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeira do Sul faz saber que os vereadores aprovaram e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Esta resolução trata da parceria da Câmara Municipal de Bandeira do Sul com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) na implementação do Parlamento Jovem, um programa de educação política e cidadã da Escola do Legislativo da ALMG, em parceria com as câmaras municipais.

**Art. 2º.** Fica instituído de forma permanente o projeto Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal, que tem por objetivo proporcionar aos estudantes de nível médio uma formação política e cidadã, bem como incentivar a comunidade estudantil a contribuir para solução de problemas da sociedade civil.

**Art. 3º.** Poderão participar do Parlamento Jovem estudantes do ensino médio regular da Escola Estadual José Bandeira de Carvalho ou de outras escolas de nível médio, desde que residentes em Bandeira do Sul.

**Art. 4º.** O desenvolvimento do Projeto em âmbito municipal dependerá da observância do seu regulamento em âmbito estadual editado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, cujas regras deverão ser integralmente respeitadas.

**Art. 5º.** Para o desenvolvimento do projeto, poderão ser contratados serviços de profissionais com formação, experiências e conhecimentos corretados aos temas abordados, para a função de coordenadores do Parlamento Jovem no município.

**Art. 6º.** Serão realizadas oficinas de formação política e temática do Parlamento Jovem, que deverão ocorrer na Câmara Municipal, de acordo com o cronograma definido pela coordenação municipal.

**Parágrafo único.** É vedado qualquer tipo de manipulação ideológica por parte da coordenação municipal com os estudantes, incluindo a exposição de preferências político-partidárias dos Coordenadores, críticas ou elogios reiterados a partidos políticos e/ou seus agentes e quaisquer formas e tentativas de imposição de suas convicções políticas pessoais aos estudantes.

**Art. 7º.** Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

- I. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Bandeira do Sul;
- II. Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;
- III. Incentivar a apresentação de propostas de solução para os problemas municipais, regionais ou nacionais relativos aos temas em discussão;
- IV. Estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio por meio de atividades que os levem a compreender a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento;
- V. Propiciar aos jovens espaços para a vivência em situações de estudos, pesquisas, debates e negociações;
- VI. Estimular o interesse dos jovens pela agenda sociopolítica do município, do Estado e pelo exercício da participação democrática na discussão e na decisão de questões relevantes para a comunidade.

**Art. 8º.** O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:

- I. Capacitação dos Coordenadores que trabalharão junto aos estudantes, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

- II. Realização de mobilizações nas escolas participantes;
  - III. Realização de oficinas preparatórias com os alunos participantes;
  - IV. Elaboração pelos alunos de propostas relacionadas ao tema definido para aquele ano;
  - V. Realização da Plenária Municipal, onde serão discutidas e aprovadas as propostas de solução de problemas apresentadas pelos alunos participantes, com seleção das propostas que serão encaminhadas à etapa regional do projeto e da eleição dos representantes que participarão da Plenária Regional;
  - VI. Realização da Plenária Regional com a participação dos representantes eleitos durante a etapa municipal;
  - VII. Realização da Plenária Estadual com a participação dos representantes eleitos durante a etapa regional;
  - VIII. Realização da Sessão de Encerramento do Parlamento Jovem, para apresentação a todos os participantes das propostas aprovadas na Etapa Estadual e entrega de certificados.
- Art. 9º.** Nos termos do regulamento do Parlamento Jovem, conforme cronograma previamente definido, poderão ser desenvolvidas oficinas teóricas e práticas sobre os seguintes temas:
- I. Democracia, Cidadania e Participação Política;
  - II. Ética Pública e Cidadania;
  - III. Participação Popular no Processo Legislativo;
  - IV. Estado e Sociedade;
  - V. Funcionamento dos Poderes Municipais;
  - VI. Orçamento e Planejamento;
  - VII. Redação;
  - VIII. Entrosamento;
  - IX. Oficinas temáticas;
  - X. Oratória;
  - XI. Dinâmica dos grupos de trabalho e plenária.
  - XII. Outros previamente definidos no momento do lançamento anual do projeto.

**Art. 10.** As propostas apresentadas e aprovadas pelos participantes da etapa municipal serão compiladas e disponibilizadas aos Vereadores, que poderão convertê-las em requerimentos, indicações, anteprojetos ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

**Art. 11.** Fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a realização das oficinas preparatórias, grupos de trabalho e votação das propostas.

**Art. 12.** É dever do Presidente da Câmara:

- I. Providenciar o fornecimento de lanches aos participantes quando da realização das oficinas;
- II. Providenciar a aquisição de uma camiseta personalizada para utilização pelos participantes durante o Encontro Regional, Plenária Municipal e Plenária Regional;
- III. Providenciar transporte rodoviário, hospedagem e alimentação de alunos, coordenadores, monitores ou agentes para atividades em outros municípios, nas etapas preparatória, municipal, regional e estadual;
- IV. Providenciar certificados de participação;
- V. Garantir a assessoria e apoio técnico para realização de todas as atividades;
- VI. Contratação de profissionais para ministrar oficinas ou para coordenar o projeto em âmbito municipal, se julgar necessário.
- VII. Assinar anualmente e encaminhar à Assembleia Legislativa de Minas Gerais o termo de adesão ao Parlamento Jovem.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 119 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** A Câmara não participará do Parlamento Jovem somente em caso de impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados em ato da Presidência, a exemplo da ausência de interessados em coordenar o projeto.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias de projetos/atividades próprios para o Parlamento Jovem, ou ainda por dotações de projetos/atividades já existentes no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul, 22 de novembro de 2022.

**VEREADOR DENIS PRATES**

Presidente

**VEREADOR DENIS PRATES**

Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 227, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

#### Regulamenta a filmagem e disponibilização das imagens das sessões da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeira do Sul faz saber que os vereadores aprovaram e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Esta resolução regulamenta a filmagem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e das audiências públicas realizadas na Câmara Municipal.

**Art. 2º.** As sessões citadas no art. 1º desta resolução serão filmadas do início ao fim e seu conteúdo será disponibilizado em formato de "live" (ao vivo) em pelo menos uma das mídias sociais oficiais da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A não gravação das sessões por problemas técnicos em ocasiões eventuais não implica, por si só, o descumprimento desta resolução.

**Art. 3º.** A Presidência da Câmara providenciará os equipamentos e softwares necessários para a finalidade desta resolução, podendo ser utilizado inicialmente aparelho de smartphone.

**Art. 4º.** As gravações das sessões deverão permanecer públicas por tempo indeterminado na mídia social em que foram transmitidas, não sendo obrigatório o seu arquivamento em unidades armazenadoras próprias da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul, 22 de novembro de 2022.

**VEREADOR DENIS PRATES**

Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 228, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Bandeira do Sul em dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeira do Sul faz saber que os vereadores aprovaram e a promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

**Art. 1º.** Nos dias úteis em que estão previstos os jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente da Câmara Municipal de Bandeira do Sul observará o disposto a seguir:

I. Jogos do Brasil às 12h: Expediente e atendimento ao público: das 8h às 11h e das 15h às 17h.

II. Jogos do Brasil às 13h: Expediente e atendimento ao público: das 8h às 12h.

III. Jogos do Brasil às 16h: Expediente e atendimento ao público: das 11h às 15h.

**§ 1º.** Em caso de prorrogação ou disputa de pênaltis nos jogos iniciados às 12h, o Expediente e atendimento ao público será exclusivamente no período das 8h às 11h.

**§ 2º.** O servidor poderá optar pelo expediente habitual, se desejar.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul, 22 de novembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 119 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022. Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 063/2009 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira, vencimentos e remuneração do quadro do Magistério Público no Município de Bandeira do Sul, dando nova redação ao seu art. 12 e outras providências.

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, bem como, atendendo ao que determina o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º.** O caput do art. 12 da Lei Complementar n.º 063, de 15 de setembro de 2009 fica substituído e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º ficam revogados, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 12.** Os cargos de Agente Educador I, II, III e IV, serão exercidos em regime de 25:45 (vinte e cinco horas e quarenta e cinco minutos) semanais, cuja carga horária por cargo ficará assim distribuída:

a) Módulo 1 – 2/3 (dois terços) da carga horária semanal são destinados ao desempenho das atividades de interação com os educandos.

b) Módulo 2 – No mínimo 1/3 (um terço) da carga horária semanal destinado às atividades extraclases, sem a presença do estudante, garantido pela Lei Federal n.º 11.738/2008, que deverá ser realizado:

b.1) 5h50 (cinco horas e cinquenta minutos) destinadas às atividades coletivas de planejamento e elaboração de projetos, cooperação no âmbito do estabelecimento de ensino visando o aprimoramento do processo de ensino/aprendizagem e participação em reuniões administrativas/pedagógicas convocadas pela direção da escola;

b.2) 2h45 (duas horas e quarenta e cinco minutos) semanais restantes destinadas a planejamento individual, elaboração de plano de aula, controle e avaliação do rendimento escolar, pesquisa, estudo e elaboração pessoal, em local de preferência do docente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao disposto no art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Bandeira do Sul, 21 de novembro de 2022.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1031, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Bandeira do Sul, vinculados à Departamento Municipal de Educação, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas e equipes esportivas amadoras de Bandeira do Sul que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso de veículos do Município de Bandeira do Sul, vinculados ao Departamento Municipal de Educação adquiridos e mantidos exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, para o transporte de atletas, equipes esportivas amadoras e de alto rendimento com objetivo de apoiar o esporte de Bandeira do Sul.

Parágrafo único. O transporte poderá ser concedido em eventos de práticas esportivas, de nível municipal, estadual, nacional.

**Art. 2º.** Os atletas e equipes amadoras esportivas locais que objetivarem usufruir do transporte fornecido pelo Município, devem apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado no Setor Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à realização do evento esportivo.

**Art. 3º.** O requerimento protocolizado deve estar acompanhado dos seguintes documento:

a). Cópia do documento de identidade, CPF ou CNH, ou ainda certidão de nascimento pelos menores de 18 anos;

b). Autorização por escrito dos pais ou responsáveis pelos menores de 18 anos com cópia de documento de identidade, CPF ou CNH;

c). Material de comprovação da existência da competição pleiteada, que informe a data e local de realização ou comprovante de inscrição;

d). Cópia de um comprovante de residência no município de Bandeira do Sul.

e). Declaração de estar em plena atividade esportiva.

**Art. 4º.** O Setor Municipal de Esportes deverá responder ao requerimento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do protocolo.

**Art. 5º.** Após o deferimento do requerimento de transporte, os beneficiários do transporte autorizam o Município de Bandeira do Sul e o Setor de Esportes utilizarem sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

**Art. 6º.** O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei, será limitado ao raio máximo de 150 km (cento e cinquenta), contados a partir do Município de Bandeira do Sul/MG, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a distância limite estabelecida.

**Art. 7º.** O local de partida e de chegada do veículo autorizado ao transporte será o da sede do Setor Municipal de Esportes.

§1º. A tolerância de horário de espera do veículo para o embarque será de:

a) No deslocamento inicial - máximo de 30 (trinta) minutos a partir do horário previsto para a partida;

b) No retorno - máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos a partir do fim do evento esportivo.

§2º. Fica autorizado ao motorista condutor do veículo, iniciar o deslocamento quando a equipe ou atleta não embarcar dentro do horário, observada a tolerância do parágrafo anterior, salvo no caso de apresentação de justificativa pertinente.

§3º. O descumprimento de horário será relatado pelo motorista condutor do veículo que estiver em deslocamento e será entregue ao Setor Municipal de Esportes.

§4. No caso de descumprimento de horário de embarque, poderá ser aplicada a penalidade de descredenciamento dos benefícios desta lei pelo período de 06 (seis) meses.

**Art. 8º.** O Departamento Municipal de Educação autorizará a utilização dos veículos quando atendidos os seguintes requisitos:

a). Que o veículo esteja fora do horário de funcionamento das escolas municipais;

b). Que não haverá prejuízo aos serviços públicos essenciais;

c). Que o número de beneficiários indicados para o transporte não ultrapasse a capacidade prevista de passageiros do veículo.

§1º. Após autorizado o transporte, o Setor Municipal de Esportes deverá expedir Formulário de Autorização de Saída de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento documentos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 119 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

§2º. A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter as seguintes informações:

- I. dados do veículo;
- II. Identificação dos usuários com o nome e RG;
- III. dados do motorista;
- IV. registro de quilometragem de início e término do deslocamento;
- V. data de início e término do deslocamento;
- VI. o itinerário da viagem.
- VII. horário de saída e de chegada ao Setor Municipal de Esportes;
- VIII. Breve relatório elaborado pelo motorista condutor do veículo relativo ao deslocamento.

**Art. 9º.** Caso não haja disponibilidade de veículos para o transporte na forma prevista no art. 1º, o Poder Executivo, poderá fretar veículo de transporte de passageiros ou conceder auxílio financeiro para pagamento de gastos com até o mesmo raio de distância previsto no artigo 6º, devidamente comprovados.

§1º. Os comprovantes de gastos com transporte rodoviário referente ao deslocamento de ida e de volta do evento esportivo podem ser apresentados na forma de Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou passagem de ônibus.

§2º. Os beneficiários do auxílio financeiro deverão informar os dados da conta bancária para depósito em nome do atleta ou responsável legal, quando menor.

§3. O motorista servidor público municipal quando empenhado no transporte previsto nesta lei, terá direito ao recebimento do valor de uma "01 UPV" referente a função de motorista.

**Art. 10º.** Fica vedado o transporte de atletas e equipes amadoras esportivas locais, nas seguintes hipóteses:

- a). quando não apresentarem a documentação especificada no art. 3º desta Lei;
- b). quando estiverem recebendo bolsas auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal;
- c). quando estiverem recebendo remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e entidade de prática desportiva.

**Art. 11.** No período anual, fica limitado o número máximo de 10 (dez) concessões de transporte e de no máximo 06 (seis) concessões de transporte rodoviário.

§1º. A concessão de passagem de ônibus será concedida somente a atletas praticantes de esporte com modalidade individual.

§2º. Os benefícios desta lei restringe-se a atletas residentes no Município de Bandeira do Sul.

**Art. 12.** Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os atletas ou a entidade desportiva, pelo ressarcimento dos gastos, encaminhando-se notícia ao Ministério Público para apuração de eventual crime.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específicas e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 11 de outubro de 2022.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1030, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

#### ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.020, DE 05 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 69, inciso XVI, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os anexos da Lei Municipal nº 1.020, de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ficam substituídos, de forma correspondente, pelos que seguem esse projeto de lei.

**Art. 2º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 21 de novembro de 2022.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

